Santander

CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**TAESA**",

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**"), doravante designada "**AGENTE FIDUCIÁRIO**", e

(c) o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "**BANCO DEPOSITÁRIO**".

Sendo TAESA, AGENTE FIDUCIÁRIO e BANCO DEPOSITÁRIO, em conjunto denominados como Partes.

CONSIDERANDO QUE a TAESA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebraram, em 09 de janeiro de 2020, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Alienação Fiduciária**");

CONSIDERANDO QUE a TAESA e o AGENTE FIDUCIÁRIO pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento da Conta Vinculada (abaixo definidas), inclusive as regras para liberação dos valores depositados em tais contas;

CONSIDERANDO QUE o BANCO DEPOSITÁRIO concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BANCO DEPOSITÁRIO irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela TAESA no âmbito da emissão das debêntures ("Debêntures") emitidas no contexto da 8ª (oitava) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da espécie com garantia real, da TAESA, cujos termos e condições estão descritos no "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.*" celebrado, em 18 de dezembro de 2019, entre a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual será inscrito na JUCERJA ("Escritura de Emissão").

1.2. Nos termos do presente Contrato, a quantia depositada na conta de depósito de titularidade da TAESA sob nº 13056298-0, agência 2271 aberta no BANCO DEPOSITÁRIO ("Conta Vinculada"), será mantida e movimentada pelo BANCO DEPOSITÁRIO exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato.

1.3. As Partes concordam que a quantia depositada na Conta Vinculada servirá exclusivamente para o pagamento das Obrigações Garantidas. Para fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas" significa todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela TAESA na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração , dos Encargos Moratórios e Multa, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos contratos de garantia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento , ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos contratos de garantia, relativos às Debêntures , conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Emissão, ao escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ao Banco Administrador, ao Agente Fiduciário;

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias reais constituídas no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para sobre a excussão de tais garantias reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1. A TAESA nomeia, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário da Conta Vinculada e o BANCO DEPOSITÁRIO aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter a Conta Vinculada incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO DEPOSITÁRIO ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. A TAESA e o AGENTE FIDUCIÁRIO reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa.

2.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre a TAESA e o AGENTE FIDUCIÁRIO do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre a TAESA e o AGENTE FIDUCIÁRIO ou intérprete das condições nele estabelecidas.

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

Santander

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO DA CONTA VINCULADA

3.1. A política de investimentos dos recursos depositados na Conta Vinculada será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado em conjunto por representantes da TAESA, devidamente identificados no Anexo IV do presente Contrato, e somente dentre os investimentos de renda fixa com liquidez diária e baixo risco administrados e/ou disponibilizados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação.

3.1.1. Para que o BANCO DEPOSITÁRIO possa realizar os investimentos dos recursos depositados na Conta Vinculada no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO, até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

3.1.2. As Partes declaram e concordam que o recebimento de cópia da instrução pelo AGENTE FIDUCIÁRIO não é condição para validade e efetividade da referida instrução, sendo certo que o BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá as instruções recebidas que estejam em conformidade com o presente instrumento, independentemente de qualquer confirmação do AGENTE FIDUCIÁRIO.

3.2. Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade da TAESA e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta Vinculada. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quarta.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade do titular da Conta Vinculada.

3.4. O titular da Conta Vinculada assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos ora referidos e efetuados pelo BANCO DEPOSITÁRIO em cumprimento às instruções para este fim específico que lhe foram enviadas.

3.5. A TAESA e o AGENTE FIDUCIÁRIO isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os recursos disponíveis em cada Conta Vinculada, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela TAESA e pelo AGENTE

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

FIDUCIÁRIO. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.6. O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente, à TAESA e ao AGENTE FIDUCIÁRIO um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados, bem como extrato de movimentação da Conta Vinculada.

3.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, a TAESA autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO todas as informações referentes à Conta Vinculada, incluindo, porém, não se limitando ao saldo da Conta Vinculada, bem como neste ato, libera o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A TAESA renuncia desde já e isenta o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. Toda e qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até as 14:00h deve ser transferida até as 15:00h para a conta indicada na Cláusula 4.2 abaixo, exceto nos casos em que o AGENTE FIDUCIÁRIO notifique o BANCO ADMINISTRADOR, nos moldes do Anexo II, devidamente assinado exclusivamente por representantes do AGENTE FIDUCIÁRIO, devidamente identificados no Anexo V, solicitando a retenção dos valores depositados na Conta Vinculada ("Comunicação de Inadimplemento"), hipótese em que o BANCO ADMINISTRADOR deverá reter os valores ali depositados, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo.

4.1.1. Qualquer movimentação da quantia retida na Conta Vinculada durante a vigência de uma Comunicação de Inadimplemento somente poderá ser efetuada por meio de instrução expressa enviada ao BANCO DEPOSITÁRIO, estritamente na forma do Anexo III que integra o presente Contrato, devidamente assinada exclusivamente por representantes do AGENTE FIDUCIÁRIO, identificados no Anexo V, que integra o presente Contrato.

4.1.2. A TAESA e o AGENTE FIDUCIÁRIO estão cientes que para a efetivação das transferências dos recursos no mesmo dia do recebimento da instrução, conforme previsto na Cláusula 4.1.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para transferência, bem como estarão condicionadas a liquidez de eventual investimento dos recursos existentes em cada Conta Vinculada, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

4.1.3. A movimentação de que trata a Cláusula 4.1.1 acima será efetuada da Conta Vinculada para conta a ser designada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na respectiva instrução.

4.2. As transferências automáticas de que trata a Cláusula 4.1 acima será realizada da Conta Vinculada para a seguinte conta corrente de livre movimentação ("Conta Destinatária"):

BANCO BRADESCO S.A.
Conta Corrente nº 3112-7
Agência nº 2373-6
Titular: **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**
CNPJ: 07.859.971/0001-30

4.2.1. Eventual alteração da Conta Destinatária deverá ser solicitada pela TAESA, com cópia ao AGENTE FIDUCIÁRIO, ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio instrução expressa, nos termos do Anexo VI que integra o presente Contrato, devidamente assinada em conjunto por seus representantes identificados no Anexos IV do presente Contrato, encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

4.3. O BANCO DEPOSITÁRIO, mediante notificação do Agente Fiduciário, deverá bloquear a Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados e eventuais Investimentos Permitidos fiquem indisponíveis à TAESA e permaneçam à disposição dos Debenturistas, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (sendo cada um, um "Evento de Retenção Extraordinária"):

(a) descumprimento, pela TAESA, pela SANT'ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., de qualquer respectiva obrigação prevista no Contrato de Alienação Fiduciária , na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada permanecerão retidos até que o referido descumprimento seja sanado; e

(b) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, hipótese em que os recursos bloqueados na Conta Vinculada serão utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o que sobejar será liberado e transferido para a Conta Destinatária no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

4.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Quarta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

4.5. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos recursos disponíveis na Conta Vinculada que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindirá, renunciará ou modificará, ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.6. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções de quaisquer das demais partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pela TAESA e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes. Os recursos existentes na Conta Vinculada quando da renúncia do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos desta Cláusula 4.6., serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais partes.

4.7. Qualquer alteração nas hipóteses ou no mecanismo de movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada somente poderá ser realizada mediante a celebração de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará de pleno direito quando ocorrer o vencimento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e após a recepção de notificação enviada ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo AGENTE FIDUCIÁRIO neste sentido, ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pela TAESA e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a encerrar imediatamente a Conta Vinculada.

5.2. Caso haja saldo na Conta Vinculada no momento do término do presente Contrato, a TAESA e o AGENTE FIDUCIÁRIO desde já autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO a transferir o saldo para a

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

Conta Destinatária indicada na Cláusula 4.2 de titularidade da TAESA, devendo a Conta Vinculada ser imediatamente encerrada após referida transferência.

5.3. Independentemente do disposto acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá informar o BANCO DEPOSITÁRIO, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes na Conta Vinculada.

5.3.1. Caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não instrua o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 5.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis na Conta Vinculada em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.4. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se o BANCO DEPOSITÁRIO entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.8. deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, a TAESA concorda que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber a taxa mensal de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) ("Taxa Mensal"), que será debitada mensalmente da conta corrente de livre movimento indicada abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, corrigidos anualmente, a contar da assinatura do presente Contrato, pelo IPCA ou pelo índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.

6.1.1. A Taxa Mensal será paga, observadas as condições descritas na Cláusula 6.1 acima, mediante débito na conta corrente de livre movimento nº 13000565-5, agência 2263-9, no BANCO DEPOSITÁRIO, de titularidade da TAESA ("Conta Pagamento de Taxa"), a qual autoriza, a partir da assinatura do presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a operacionalizar tal débito.

6.1.2. Também será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) caso o presente Contrato venha a ser aditado a pedido da TAESA e/ou AGENTE FIDUCIÁRIO ("Taxa de Aditivo"), valor este referente a cada aditamento que eventualmente seja celebrado, o qual

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

será debitado da Conta Pagamento de Taxa. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO solicite eventual aditamento ao Contrato, tal valor não será devido pelas demais partes.

6.1.3. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato de Depósito, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta Vinculada, e será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("Valor Mínimo"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.4. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2 Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor da referida taxa, calculado de forma pro-rata pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da Cláusula 5.3 acima.

6.3. Caso não haja saldo na Conta Pagamento de Taxa quando do débito da Taxa de Estruturação e/ou Taxa Mensal e/ou da Taxa de Aditivo, nos termos acima descritos, fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a: (i) primeiramente, realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados na Conta de Depósito em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal e/ou da Taxa de Aditivo; ou (ii) sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que a TAESA mantiver investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1. Para fins do disposto no item (ii) da Cláusula 6.3. acima, o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da TAESA na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

8.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da TAESA e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela TAESA e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações, relatórios dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados e extratos de movimentação da Conta Vinculada, conforme disposto na Cláusula 3.6 acima, bem como quaisquer outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas às pessoas autorizadas pela TAESA e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, devidamente identificados nos Anexos IV, V, respectivamente, do presente Contrato, por e-mail nos endereços eletrônicos previstos abaixo, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

a. Se para a TAESA:

Endereço: Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (21) 2212 6042
E-mail: Luciana.ribeiro@taesa.com.br
Contato do Departamento Financeiro/Tesouraria:
E-mail: Luciana.ribeiro@taesa.com.br

b. Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (21) 2507-1949

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

c. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171
E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

9.2. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas partes ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de comunicação expressa encaminhada, com pelo menos, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo VII que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da parte emitente de referida comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o BANCO DEPOSITÁRIO vier a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará a à Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela TAESA e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios da TAESA e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela TAESA e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO DEPOSITÁRIO.

11.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela TAESA e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, das respectivas vias originais assinadas por todas as partes e com firma reconhecida, bem como das cópias digitalizadas das documentações societárias e pessoais da TAESA e do AGENTE FIDUCIÁRIO, para fins de validação de poderes.

12.2 A TAESA e o AGENTE FIDUCIÁRIO concordam, desde já, que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

12.3. A TAESA e o AGENTE FIDUCIÁRIO reconhecem, ainda, que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá movimentar a Conta Vinculada antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 12.1 acima.

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

12.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.5. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexequível.

12.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.8. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a eventual suspeita de prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 5.4. deste Contrato.

12.9. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou em âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,03 de fevereiro de 2020.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

(Página de assinaturas do Contrato de Depósito celebrado em 03 de fevereiro de 2020 entre a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

(Página de assinaturas do Contrato de Depósito celebrado em 03 de fevereiro de 2020 entre a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA CPF 606 744 587 53	Nome:
Cargo:	Cargo:

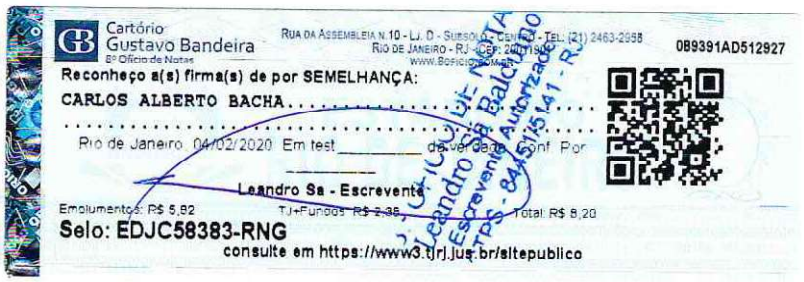

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

(Página de assinaturas do Contrato de Depósito celebrado em 03 de fevereiro de 2020 entre a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

(Página de assinaturas do Contrato de Depósito celebrado em 03 de fevereiro de 2020 entre a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.[1]

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171
E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado em 03 de fevereiro de 2020, entre TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A ("Contrato de Depósito").
Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na Conta Vinculada nº [•], na ag. 2271, conforme segue:

Tipo de Investimento: [•]
Valor da aplicação: [•]

Atenciosamente,

_____
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ 07.859.971/0001-30

[1] Referido Anexo I trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Terceira de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre investimentos.

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.[2]

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171
E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado em 03 de fevereiro de 2020, entre TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, solicitamos que as quantias depositadas na Conta Vinculada sejam retidas, sendo certo que a liberação de tais quantias somente poderá ser realizada mediante nova notificação pelo Agente Fiduciário neste sentido, nos termos da Cláusula 4.1.1 do Contrato.

Atenciosamente,

_____

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ 15.227.994/0001-50

[2] Referido Anexo II trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre a movimentação dos recursos existentes na Conta Vinculada.

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.[3]

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171
E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em 03 de fevereiro de 2020, entre TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da conta depósito nº , na ag. 2271 para a conta corrente [•] a quantia de R$ ( ), nesta data.

Atenciosamente,

_____

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ 15.227.994/0001-50

[3] Referido Anexo III trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre a movimentação dos recursos existentes na Conta Vinculada.

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Lista de Pessoas Autorizadas da **TAESA**, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira e Quarta do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato:

1) Nome completo: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
CPF: 078.779.547-00
RG: 11367997-1
Telefone: (21) 2212-6042

_____
Assinatura

2) Nome completo: Mônica dos Santos Peixoto
CPF: 044.703.797-86
RG: 09563872-2 DETRAN RJ
Telefone: (21) 2212-6018

_____
Assinatura

3) Nome completo: Ueslei Postal Lima
CPF: 106.655.347-52
RG: 12930023-2 IFP
Telefone: (21) 2212-7182

_____
Assinatura

4) Nome completo: Rodrigo Dager Bezerra
CPF: 092.873.987-20

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

RG: 13421675-3 IFP
Telefone: (21) 2212-6049

Assinatura

5) Nome completo: Antonia Cristiany Germano Carvalho
CPF: 091.236.787-39
RG: 12607308-9 IFP
Telefone: (21) 2212-6002

Antônia Cristiany G. Carvalho.
Assinatura

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

Santander

ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Lista de Pessoas Autorizadas do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.5 do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato:

1) Nome completo: Carlos Aberto Bacha
CPF: 606.744.587-53
RG: 200117783-6 CONFEA
Telefone: (21) 2507-1949

____

Assinatura

2) Nome completo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
RG: 03659945563-DETRAN-RJ
Telefone: (11) 3090-0447

____

Assinatura

3) Nome completo: Pedro Paulo Farme D'Amoed F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
RG: 25725590-1 DETRAN-RJ
Telefone: (11) 3090-0447

____

Assinatura

Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n. 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2058 Rio de Janeiro - RJ
089391AD512926
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA
Rio de Janeiro, 04/02/2020 Em test. da verdade Conf. Por
Leandro Sa - Escrevente
Emolumentos R$ 5,82 TJ+Fundos R$ 2,38 Total: R$ 8,20
Selo: EDJC58382-RTJ
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

Santander

4) Nome completo: Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21
RG: 116334541 DETRAN-RJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

5) Nome completo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
RG: 03158463-4 DETRAN-RJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

6) Nome completo: Marcus Venicius Bellinello da Rocha
CPF: 961.101.807-00
RG: 04538389-0 DETRAN-RJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - LJ. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2858
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR
089391AD512934
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA; RENATO.....
PENNA MAGOULAS BACHA; RINALDO RABELLO FERREIRA..
Rio de Janeiro 04/02/2020 Em test da verdade.
Leandro Sá Balcufino
Escrevente Autorizado
TPS - 84451/5141 - R
Leandro Sa - Escrevente
Emolumentos: R$ 17,46 TJ+Fundos: R$ 7,14 Total: R$ 24,60
Selo: EDJC58394-RTQ, EDJC58395-RPD, EDJC58396-RMD
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

ANEXO VI AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.[4]

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171
E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 4.2.1 do Contrato de Depósito celebrado em 03 de fevereiro de 2020, entre TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco"), observado o procedimento previsto na Cláusula Quarta, solicitar a alteração da Conta Destinatária, a partir de __ ____ ____, para a seguinte conta corrente:

[4] Referido Anexo VI trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre os dados da nova Conta Destinatária.

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

ANEXO VII AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.[5]

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171
E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Dados para comunicação
Prezados Senhores,
Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.3. do Contrato de Depósito celebrado em 03 de fevereiro de 2020, entre TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco"), comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:
Endereço:
Telefone:
Email:
Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 05 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

_____

[PARTE [•]]

[5] Referido Anexo VII trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Nona de referido Contrato e assinado por pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por comunicar o Banco Depositário sobre os novos dados da respectiva parte.

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA

Santander

Banco:
Conta Corrente nº:
Agência nº:
Titular:
[CPF/CNPJ]:

Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

_____

[PARTE [•]]

JURÍDICO TAESA

FINANÇAS TAESA